

Uberaba/MG, 10 de outubro de 2.019.

OF./CODIUB/CPL 104/2019.

À  
BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda  
Daniella Rodrigues Carvalho  
Representante Legal

Assunto: Resposta a impugnação

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 004/2019.

Prezada Senhora,

Em decorrência da impugnação formulada e apresentada por essa empresa quanto:

**“1. DO FATO**

BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda., interessada em participar do processo de licitação em referência sente-se impedida de participar em função de exigências, irrelevantes, nas especificações do anexo I – termo de referência do edital que restringem sua participação e de outros fornecedores interessados;

Vejamos:

No Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, o edital especifica no item

**3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DO OBJETO**

**3.1.2 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 2**

4.Disco Rígido 160 Gb;

**3.1.4 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 4**

2.Processador 800 Mhz;

**3.1.5 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 5**

2.Memoria 2Gb;

4.Processador 1Ghz;



9.Scanner

9.4 Velocidade 45 ipm;

13.Painel de 10 polegadas touch screen (mínimo)

As especificações acima exigidas restringem o certame limitando a concorrência entre fabricantes com exigências, que se comparadas ao restante das especificações e a demanda deste órgão (prevista na proposta) são desnecessárias e a mudança de forma alguma acarretaria prejuízo a instituição.

São especificações de equipamentos robustos de grande porte, demanda baixa se levarmos em consideração a capacidade dos mesmos e ampliariam concorrência para grandes marcas como: Okidata, Lexmark, Xerox entre outros.

Em relação a solicitação da mudança velocidade do scanner tipo 05, é por que é impossível se ter um equipamento de ipm maior que o ppm, ou seja ou é o mesmo ou menor, não tem como se pedir um equipamento de 35 ppm para impressão e 45 ipm para digitalização, o mercado atual na grande maioria oferta estas características iguais, sendo assim sugerimos igualar as mesmas.

Em relação ao disco rígido e ao processador do tipo 05 ,os mesmo da forma como estão restringem a participação de um único fabricante XEROX, sugerimos a diminuição dos mesmos de forma que continuam na linha grande porte sem excluir, apenas incluir fabricantes, inclusive com características maiores em todo restante especificado. Não existe necessidade de memória 2gb e disco rígido de 250gb para um equipamento de 90.000 páginas, esclarecemos que equipamentos de mais de 100.000 mensais com demanda recomendada diária de 10.000 páginas dias utilizam padrão de 1.25 Gb de memória e processadores de 667(coloridas) a 800 Mhz(monocromáticas).

Em relação ao processador do tipo 04, os mesmo da forma como estão restringem a participação de um único fabricante BROTHER MODELO MFCL8610CDW, sugerimos a diminuição do mesmo de forma que continuam na linha grande porte sem excluir, apenas incluir fabricantes, inclusive com características maiores em todo restante especificado, onde passaria de 800Mhz para 667 Mhz. Mudança mínima que não afeta trabalho executado e amplia concorrência sem direcionamento como prevê artigos que mencionaremos abaixo.

## 2. DO DIREITO

Destacamos da Lei 8.666/93, art. 3º e seu inciso I:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”



- art. 4º:

“A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas” grifo-nosso

- inciso I, do art. 8º:

“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;”  
Grifo-Nosso

” Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

Direcionar o edital com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.

### 3- DO PEDIDO

A Administração da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba ao proporcionar uma disputa entre o maior número de concorrentes, está permitindo com certeza, maior isonomia adquirindo o serviço licitado pelo melhor preço de mercado e com qualidade necessária, acreditamos que a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba não caminha na contra mão deste objetivo, admitindo condições que restrinjam a participação de empresas interessadas no certame e que possuem grande tradição no fornecimento destes equipamentos a órgãos públicos;

Diante do acima, pedimos diante das explicações já expostas anteriormente, que o Edital de pregão 004/2019 seja impugnado, e que sejam feitas as alterações:

#### 3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DO OBJETO

##### 3.1.2 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 2

4. Disco Rígido 250 Gb; para 4. Disco Rígido 160Gb;

##### 3.1.4 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 4

2. Processador 800 Mhz; para 2. Processador 667 Mhz;

**3.1.5 Equipamentos de impressão Multifuncional Monocromático A4 Laser ou Led Tipo 5**

2.Memoria 2Gb; para 2.Memoria 1.25Gb;

4.Processador 1Ghz; para 4.Processador 800Mhz;

9.Scanner

9.4 Velocidade 45 ipm; para 9.4 Velocidade 35 ipm;

13.Painel de 10 polegadas touch screen (mínimo) para 13.Painel de 07 polegadas touch screen(mínimo)

N.Termos.

P. Deferimento”

**RESPOSTA:**

As especificações foram feitas de acordo com as necessidades dos nossos clientes e padronização do nosso parque de impressão já instalado.

Entendemos que não estamos licitando a participação, pois acreditamos estar dando oportunidade a todas as marcas.

**DA DECISÃO:**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Em decorrência da inexistência de vícios, ratifico a data da sessão do Edital – **Pregão Eletrônico nº. 004/2019**, para o dia **25/10/2019**.

Atenciosamente,

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**  
**Denis Silva de Oliveira**  
**Diretor Presidente**